



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 015/2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

(Autoria: Poder Executivo)

Institui o Programa de Pavimentação Asfáltica das estradas rurais do Município de Alto Feliz.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Pavimentação Asfáltica das estradas rurais do Município de Alto Feliz, na forma de parceria entre Comunidade e Poder Público.

Parágrafo único. O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, que selecionará as vias a serem pavimentadas mediante a ordem cronológica dos protocolos de intenções dos proprietários interessados, e executado diretamente pelo Município.

Art. 2º. As obras incluídas no Programa serão de responsabilidade do Município, que atestará tecnicamente a realização dos serviços, podendo escolher as participantes através de processo licitatório.

Art. 3º. Quando da manifestação de interesse dos proprietários em estabelecerem parceria, fica o Município autorizado a receber dos proprietários dos imóveis beneficiados pela obra, na forma de doação, o total dos materiais necessários para a mesma, ou parte dos materiais.

Parágrafo único. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços, fornecidos pelos beneficiários do Programa, passarão a integrar o patrimônio municipal, não cabendo qualquer tipo de indenização ao fornecedor de tais materiais.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 4º. O Poder Executivo firmará Termo com o Núcleo de Moradores do Município, objetivando realizar a pavimentação asfáltica.

Parágrafo único. Caberá aos Moradores se organizarem do modo a obterem recursos financeiros para o Programa, na forma de promoções culturais, esportivas e sociais, gerenciamento dos recursos, escolha de representantes, indicação da extensão da obra e demais aspectos relevantes para o fim a ser alcançado.

Art. 5º. Para o cumprimento dos serviços de que trata esta Lei, ficam estabelecidas as seguintes condições:

1 – Será de responsabilidade do Município:

- a) elaboração do projeto, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação em vigor;
- b) preparação do terreno para o recebimento da pavimentação, como terraplanagem, topografia, compactação da base, fornecimento e instalação de canos de concreto para esgoto pluvial, deslocamento da rede hidráulica para o passeio público, fornecimento de meio fio e pó de brita;
- c) execução da obra;
- d) fiscalização e recebimento da obra.

2 – Será de responsabilidade dos proprietários:

- a) pagamento do valor atribuído a cada beneficiado pelo programa, como contribuição individual para a execução da obra, constituindo-se no fornecimento de rachão (subbase) e brita graduada (base) e/ou outros materiais.

Art. 6º. Para a obtenção dos serviços definidos na presente Lei, os proprietários interessados protocolarão requerimento no Setor competente do Município, manifestando o interesse para a realização da obra de pavimentação asfáltica.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 1º. O atendimento dos requerimentos dar-se-á por ordem de protocolo.

§ 2º. Após o protocolo, o requerimento será encaminhado ao respectivo Setor, que atestará tecnicamente a realização da obra.

§ 3º. Estando o estudo de viabilidade aprovado pelo Município, observada a disponibilidade orçamentária, os proprietários serão convocados a subscreverem o respectivo Termo.

Art. 7º. A prioridade na execução das obras de pavimentação asfáltica contempladas no Programa instituído por esta Lei será definida anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos doze dias do mês de março de 2018.

Paulo Mertins,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 15/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora remetemos refere-se à implantação do Programa Comunitário de Pavimentação Asfáltica das estradas rurais do Município.

Trata-se de uma opção de pavimentação das estradas do interior, que se dará em parceria com os proprietários dos imóveis.

O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, que selecionará as propostas dos proprietários, conforme ordem de protocolo.

Os proprietários fornecerão o rachão e a brita graduada ou outros materiais que serão utilizados na obra. O fornecimento dar-se-á por doação desses materiais, que passaram a integrar o patrimônio do Município. O Poder Público, com base no Projeto, executará a obra, englobando todas as etapas de asfaltamento.

Caberá à Comunidade ou Núcleo de Moradores se mobilizarem para angariar recursos financeiros para a aquisição dos materiais, seja na forma de parcerias com empresas, promoções culturais, esportivas e sociais.

Trata-se de um novo modelo a ser implantado em nosso Município, criando uma alternativa para a pavimentação asfáltica das estradas do interior, gerando crescimento e renda aos munícipes, que poderão contar com melhores estradas.

Ante o exposto, pedimos a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos doze dias do mês de março de 2018.

Paulo Mertins,
Prefeito Municipal.